



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



**P A R E C E R N° 002/2025, DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**

Ementa: Parecer favorável ao Projeto de Lei nº 005/2025, resultante da Emenda nº 01/2025 do Vereador Adriano Richter ao Projeto de Resolução nº 02/2025 de autoria da Mesa Diretiva.

1. RELATÓRIO

Foi apresentado Projeto de Resolução nº 02/2025 pela Mesa, com a finalidade de criar um abono por extensão da carga horária dos servidores cuja jornada semanal é inferior a 40 horas semanais, o que hoje, compreende os cargos de advogado e o cargo de técnico de informática.

Verificou-se que constantemente os servidores ocupantes desses cargos realizam trabalhos além de suas cargas horárias semanais que acabam por contabilizar em banco de horas para compensação futura. Isso gera um problema cuja solução pode resultar em prejuízo ao serviço público, posto que ao compensar o horário, o servidor estará ausente do seu posto de trabalho, sendo necessário conciliar a demanda e o direito à compensação, sem gerar prejuízo à Administração, mas também, sem lhe gerar enriquecimento indevido.

Com isso, a possibilidade de se criar um abono, com adesão optativa, possibilitará ao servidor atender integralmente a demanda da Câmara, sendo remunerado pecuniariamente, o que acarreta a devida remuneração do servidor, bem como não desfalca o serviço público.

O projeto fixa um limite semanal de 40 horas para serem compensadas com o recebimento do abono. Horários superiores a esse, continuarão integrando o banco de horas para fins de compensação.

Analisando o projeto, entendo que a técnica mais adequada é sua tramitação como projeto de lei e não como resolução, posto que trata de remuneração dos servidores, assunto reservado à lei. Portanto, apresento Emenda nesse sentido.

O parecer jurídico aponta a possibilidade de tramitação do projeto.

Foi apresentada Emenda ao Projeto de Resolução, pelo Vereador Adriano Richter à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que analisou a matéria e proferiu voto favorável a sua tramitação como Projeto de Lei e não de Resolução.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



Eis o relatório.

2. VOTO DA RELATORA

Existem cargos do Poder Legislativo que possuem menos de 40 horas semanais de carga horária. Todavia, regularmente, os ocupantes de tais cargos precisam superar a carga horária diária para atender a demanda do órgão, gerando, ao final, volumoso banco de horas que, quando compensados, comprometem o funcionamento da Câmara.

A criação do abono, então, contribuirá para uma gestão mais eficiente, pois possibilitará ao servidor, quando necessário, trabalhar mais tempo do que a jornada original de seu cargo prevê, sendo devidamente remunerado por isso pelo citado abono.

Concluo, portanto, o Projeto de Lei nº 005/2025 atende a uma necessidade concreta da Câmara Municipal e contribuirá significativamente para a eficiência desse órgão, beneficiando diretamente a gestão pública e a sociedade, razão pela qual manifesto meu **voto favorável** a sua tramitação.

Sala de Reuniões, em 20 de janeiro de 2025.

Karina Bach
KARINA BACH
Relatora

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

O Vereador João Carlos Hartekoff acompanha o voto da relatora, de forma que o parecer da Comissão de Obras, Serviço Público, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, por maioria, é favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 001/2025 possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 20 de janeiro de 2025.

JOÃO CARLOS HARTEKOFF
Presidente